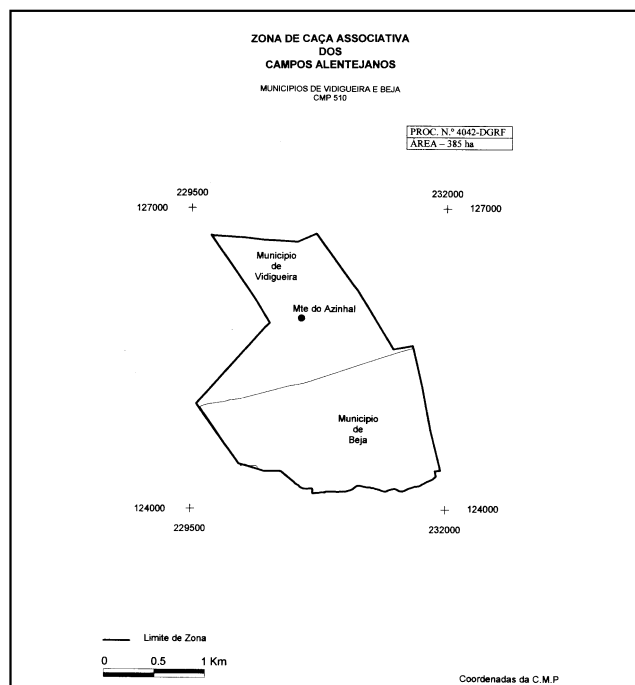
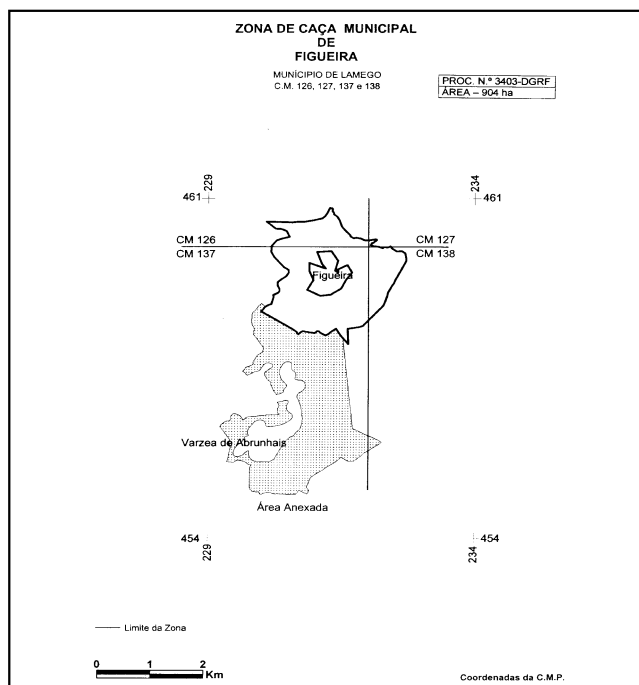


**Portaria n.º 1185/2005****de 24 de Novembro**

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Beja e da Vidigueira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores Campos Alentejanos, e com o número de pessoa colectiva 506341771, e com sede no Monte da Fonte da Areia, 7800, a zona de caça associativa dos Campos Alentejanos (processo n.º 4042-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, com a área de 161 ha, e na freguesia de Baleizão, município de Beja, com a área de 224 ha, o que perfaz o total de 385 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.

Portaria n.º 1186/2005**de 24 de Novembro**

Pela Portaria n.º 662/2000, de 29 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 55/2004, de 16 de Janeiro, foi concessionada à Migrantes — Associação de Caçadores a zona de caça associativa da Mealha (processo n.º 2342-DGRF), situada nos municípios de Tavira, Alcoutim e Loulé.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sitos no município de Tavira, com a área de 36 ha.

Assim:

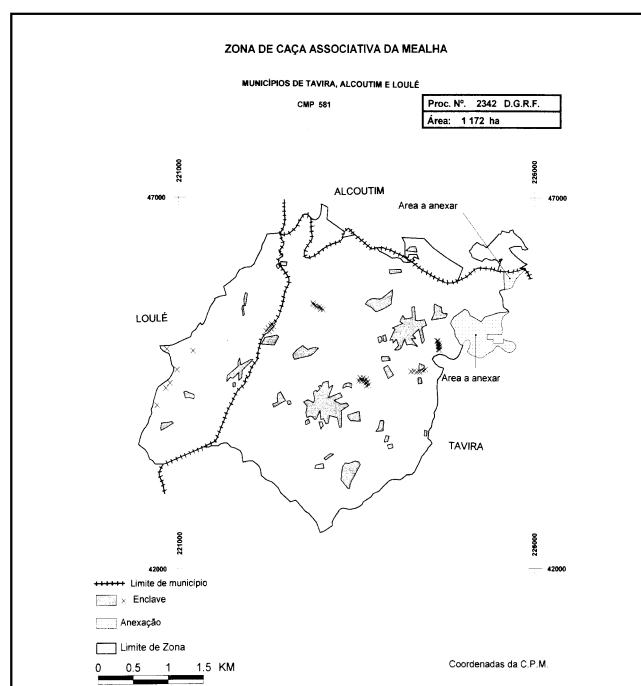
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 662/2000, de 29 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 55/2004, de 16 de Janeiro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cachopo, município de Tavira, com a área de 36 ha, ficando a mesma com a área total de 1172 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Novembro de 2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1187/2005

de 24 de Novembro

A evolução do emprego e do desemprego no distrito do Porto tem revelado persistentemente vulnerabilidades particularmente intensas, sobretudo por razões de ordem estrutural, relacionadas com o seu padrão de especialização produtiva e com a transformação do contexto competitivo, o que se tem traduzido em níveis de desemprego nesta região superiores à média nacional, mesmo em períodos de crescimento económico.

Este facto esteve na origem em 1999 do desenvolvimento do Plano Regional de Emprego para a Área Metropolitana do Porto (PREAMP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/99, de 26 de Maio, e do surgimento em 2003 do Programa de Promoção do Emprego no Distrito do Porto (PROPEP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2003, de 28 de Agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 1408/2003, de 22 de Dezembro.

O Plano Nacional de Emprego 2005-2008 define como uma das suas prioridades de intervenção o relançamento das abordagens territoriais das políticas de emprego, adequando os respectivos instrumentos e enquadrando devidamente, do ponto de vista organizacional e institucional, as especificidades regionais. Neste quadro desenvolver-se-á ao longo deste período um processo de revisão dos programas regionais em vigor, entre os quais o PROPEP, reestruturando-os com base na avaliação dos mesmos, com o objectivo de aumentar a sua efectividade. Este processo de revisão centrar-se-á no relançamento dos instrumentos de base regional e local e na adaptação de instrumentos de carácter nacional, bem como na criação de um modelo de governação eficaz.

Até à efectiva conclusão deste processo de revisão, que exige uma participação activa dos actores locais e

regionais, devem manter-se em vigor as actuais medidas do PROPEP.

Nos termos do disposto, de forma conjugada, nos n.ºs 7 e 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2003, de 28 de Agosto, e no n.º 7.º da Portaria n.º 1408/2003, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogada, por um período de 12 meses, até 23 de Junho de 2006, a vigência da Portaria n.º 1408/2003, de 22 de Dezembro, que aprovou o regulamento que rege a execução das medidas de emprego e formação profissional instituídas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2003, de 28 de Agosto, no âmbito do Programa de Promoção do Emprego no Distrito do Porto (PROPEP).

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos desde 23 de Junho de 2005.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, em 28 de Outubro de 2005.

Portaria n.º 1188/2005

de 24 de Novembro

Os contratos colectivos de trabalho (administrativos e vendas) entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, entre as mesmas associações de empregadores e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos, Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15 e 16, de 22 e de 29 de Abril, ambos de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras de duas das três convenções requereram a extensão dos CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

De acordo com os quadros de pessoal de 2002, o número de trabalhadores abrangidos pelas convenções dos sectores em causa é de 2600. Confrontando este número com os indicados pelos outorgantes de cada uma das convenções, verifica-se que a extensão abrangerá 1114 trabalhadores, correspondendo a cerca de 43 % do total dos trabalhadores administrativos e vendas destes sectores. Todavia, os quadros de pessoal não permitem determinar as retribuições praticadas para as diversas categorias profissionais abrangidas pelas convenções anteriores do sector, inviabilizando a avaliação do impacto da extensão nas retribuições.

À semelhança do que ocorreu com anteriores processos, as adegas cooperativas são excluídas do âmbito da presente extensão, aplicando-se-lhes a respectiva regulamentação específica.